

10  
*[Handwritten signature]*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 944, de 6 de OUTUBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr  
de com o que decretou a Câmara Municipi -  
pal, em sessão realizada no dia 27/9/  
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - O art. 17 da lei 537, de 3 de dezembro de  
1.956, passa a ser a seguinte redação:

" Art. 17 - Somente elementos habilitados em  
concurso poderão ser nomeados para cargos públicos de provi  
mento efetivo.-

§. 1º - O disposto neste artigo não se  
aplica aos servidores já pertencentes ao quadro fixo nos  
casos de promoções ou de transferências de:

- a) uma para outra carreira;
- b) um cargo isolado para outro de  
carreira;
- c) um cargo de carreira para outro  
isolado;
- d) um cargo isolado para outro da  
mesma natureza.

§. 2º - As nomeações que se processarem  
em desacôrdo com este artigo serão nulas para todos os efei  
tos. "

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.-

*[Handwritten signature]*  
( Dr. Guair Zomignani )  
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipi  
pal de Jundiá, aos seis dias do mês de outubro de mil nove  
centos e sessenta e um.-

*[Handwritten signature]*  
( Aroldo Moraes Junior )  
Diretor Administrativo.

rf.